



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 507/2016, aos 04 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder o incentivo adicional aos servidores municipais da vigilâncias em saúde, do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no exercício das funções.

Parágrafo Único: Fazem jus ao incentivo adicional aos servidores no exercício de suas atividades, de conformidade com o que determina a legislação pertinente ao bloco da Vigilância em saúde.

Art. 2º O incentivo por Desempenho Profissional será concedida aos servidores integrantes da Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e Imunização, abrangidos pela presente Lei que cumprirem as metas estabelecidas pelos Pactos firmados entre o Município e o Ministério da Saúde, AGEVISA e/ou outros órgãos governamentais. Tais como o Programa de Qualificação das Vigilâncias em Saúde (PQAVS) de Portaria Nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013.

Parágrafo único: Fica determinado que as estas verbas dos referidos programas sejam divididos no percentual de 50% para os incentivos e 50% para estruturação e manutenção das ações das Vigilâncias em saúde.

Art. 3º- Este incentivo por Desempenho Profissional, é variável, e será concedida no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do repasse das verbas destinadas ao bloco das Vigilâncias em Saúde, no mês subsequente ao seu repasse pelo Ministério da Saúde, AGEVISA e/ou outros órgãos governamentais responsáveis pelo gerenciamento dos Pactos firmados com o Município.

Art. 4º - As metas deverão ser cumpridas conjuntamente quando pactuadas para serem desenvolvidas pelos profissionais integrantes do mesmo Vigilância Ambiental; Vigilância Sanitária,



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Vigilância Epidemiológica e Imunização ou individualmente, quando pactuadas para serem desenvolvidas por cada profissional integrante dos respectivos programas, através de ações preventivas e de promoção de saúde.

Art. 5º Os coordenadores que compõem o bloco da Vigilância em Saúde terão direito a gratificação por desempenho profissional, quando houver cumprimento das metas pactuadas entre Município e o Ministério da Saúde e/ou outros órgãos governamentais.

Art. 6º Os Agentes de Vigilância Ambiental terão direito a Gratificação por Desempenho Profissional se cumprirem as metas individuais estabelecidas pelo Ministério da Saúde no Programa Nacional da Dengue e de outras endemias, como também as metas pactuadas nos Programas de Leishmaniose Visceral Tegumentar e de Chagas. E outras atividades inseridas no plano municipal de combate a dengue.

Art. 7º Os Agentes de Vigilância Sanitária terão direito a Gratificação por Desempenho Profissional se cumprirem as metas pactuadas no Termo de pactuação firmada com a Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA. Que são metas firmadas anualmente e aprovadas pelo conselho municipal de saúde.

Art. 8º Os componentes das Vigilâncias Epidemiológica também terão direito a gratificação se cumprirem as metas pactuadas entre o ministério da saúde. Como também deverão ser cumpridos as Campanhas de Vacinação, pelo setor de Imunização, conforme a portaria GM/MS nº 1.498 de 19 de julho de 2013.

Art. 9º Este incentivo por desempenho profissional será pago aos coordenadores das equipes, não podendo ser incorporado como complemento a sua remuneração pela atividade de coordenação.

Art.10º Somente deverão ter direito a gratificação os servidores em exercício de suas funções (agentes ou coordenadores). Sendo que o pagamento da gratificação de que trata desta Lei ficará condicionado aos critérios de isonomia, de assiduidade e dedicação dos servidores no cumprimento das suas atividades

CAPÍTULO II DAS METAS

Art. 11º Os valores recebidos dos recursos oriundos do Ministério da saúde referente ao bloco das vigilâncias em saúde, atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 12º Fica estabelecido como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA

Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 13º Somente deverão ter direito a gratificação os servidores em exercício de suas funções (agentes ou coordenadores). Sendo que o pagamento da gratificação de que trata desta Lei ficará condicionado aos critérios de isonomia, de assiduidade e dedicação dos servidores no cumprimento das suas atividades

Art. 14º Não será devidamente repassado incentivo aos servidores, quando se encontrar em:

- I – licença maternidade;
- II – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

Art. 15º As faltas atribuídas aos servidores que, injustificadamente, deixarem de comparecer ao expediente, também serão descontadas na produtividade.

Art.16º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo por desempenho profissional e o valor que caberia ao servidor, será novamente dividido entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação do novo servidor pelo Poder Municipal.

Art.17º - O incentivo por desempenho profissional constitui-se uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário).

Art. 18º Esta Lei tem efeito retroativo a partir do mês de outubro de 2015.

Gabinete da Prefeita de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, aos 04 de Janeiro de 2016.


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional